CONTRATO Nº 179/2024-FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA E R C A DIST. HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL,** pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, Sra. Cristina Andrade Yokote, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 1660844-3ª via PC/PA e do CPF n° 318.837.452-68, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro: Novo Olinda, CEP: 68742-000 nesta Cidade de Castanhal-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R C A DIST. HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA,** com sede na Tv. WE 51, Cidade Nova IV – n°141, CEP 67133-340, Ananindeua/PA, Telefones: (91) 3353-3270, inscrita no CNPJ sob o nº 26.543.386/0001-71, E-mail: licitacaohospitalab@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Raniere Pereira Araújo, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Tv. 25 de Junho, nº 370, Guamá, Marambaia, Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 2722444 PC/PA e **CPF nº** 564.626.112-00 a seguir denominada **CONTRATADA** têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2023/1/39** vinculação ao edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023**,** regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Federais n° 10.24/19, 8.538/15 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° **031/FMS/2023** (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer n° 132/2023 nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual **"Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos controlados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA",** conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal", conforme descrição no Termo de Referência e seus anexos consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	SALDO (Quant.)	VALOR UNIT R$	SALDO FINANCEIRO DOS ITENS TOTAL R$
3	BIPERIDENO 2MG. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	185.000	R$ 0,20	R$ 37.000,00
TOTAL						**R$ 37.000,00**

CLÁUSULA QUINTA *- DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS*

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Prazo de Entrega não superior a **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período,desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI.

b) Deverá ser entregue: Os produtos deverão ser entreue na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, Avenida Barão do Rio Branco, n° 2530, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-015,Castanhal/PA, no horario das 08:00 as 14:00hs de segunda a sexta-feira.

5.2 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantesno Termo de Referência.

5.3- Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

5.4- Os materiais objetos deste pregão eletrônico deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues comdata de vencimento mínima de 12 (doze) meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

5.5- Se o prazo de entrega coincidir com dia em que a CAF não tenha atendimento ao público, esteserá automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

5.6- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até oprazo limite de entrega.

CLÁUSULA SEXTA*– DO VALOR DO CONTRATO*

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 37.000,00** (Trinta e sete mil reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA *– DO PAGAMENTO*

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimentodefinitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2– Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação

das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.1.3 O Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica/Fatura constando os dados em nome do Fundo Municipal de Castanhal, Travessa Cônego Luis Leitão n° 1943 – Centro Castanhal-Pará, CNPJ n° 07.918.201/0001-11, o número de sua conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência, emitida sem rasura, acompanhadas de recibo em nome da CONTRATANTE, bem como certidões atualizadas:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
b) Certificado de Regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede da empresa licitante.

Parágrafo primeiro. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos servidos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da *Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxade 0,5% (meiopor cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:*

I = (TX / 100) / 365EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / AnoVP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4. *Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.*

7.5 *– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.*

CLÁUSULA OITAVA *- DA GARANTIA DE QUALIDADE*

8.1 *A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;*

8.2 *Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico* ***SRP Nº 031/2023/FMS,*** *e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.*

8.3 Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo,

se outros não houver.

CLÁUSULA NONA– *DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES*

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cincopor cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º daLei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 *A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;*

9.3 *Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazoda execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA *– DA CESSÃO DO CONTRATO*

10.1 *– A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– *DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

11.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	**PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS**
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 o ım) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também sesujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO,

conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1.**

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seusanexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE*

12.1 *São deveres da CONTRATADA,* ***além dos contidos no Edital e Termo de Referência:***

a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legaisno caso de atraso na entrega do material;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;.
d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros emrazão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
k) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nostermos da resolução n°11.535/2014-TCM.

12.2 ***DA CONTRATANTE***

São obrigações do ***CONTRATANTE****,* ***além dos contidos no Edital e Termo de Referência:***

a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DA RESCISÃO CONTRATUAL*

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência daCONTRATANTE;

c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até olimite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DA FISCALIZAÇÃO*

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SESMA, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações decaráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1 Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2 Informar ao Setor competente da SMS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA*

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das NotasFiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

16.1- Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de na seguinte disposição:

0716 – Fundo Municipal de Saúde

Exercício Financeiro: 2024
10.302 0026 2.066 – **Assistência Farmacêutica Básica**
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.38 – Material Farmacológico Unidade Básica

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO*

17.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses**, a contar de 10/06/2024,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO*

18.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 *Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;*

19.3 *- A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;*

19.4 *A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;*

19.5 *A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidadecom as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

19.6 *Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;*

19.7 *A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA *– MEDIDAS ACAUTELADORAS*

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrênciade dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – *DA PUBLICAÇÃO*

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA *– DO FORO*

22.1 *- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.*

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teore forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CRISTINA ANDRADE YOKOTE:31883745268

Assinado de forma digital por CRISTINA ANDRADE YOKOTE:31883745268
Dados: 2024.06.05 12:55:17 -03'00'

Castanhal/PA, 05 de junho de 2024.

CRISTINA ANDRADE YOKOTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITARES E COM DE EQUIPAME:26543386000171

Assinado de forma digital por RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITARES E COM DE EQUIPAME:26543386000171
Dados: 2024.06.05 15:47:06 -03'00'

R C A DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA
Representante Legal: Raniere Pereira Araújo
CNPJ: nº 26.543.386/0001-71
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: